



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 003/2016

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ AMAURI LOVATO

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 003/2016, solicitando para que seja apreciado em **regime de urgência** o Projeto de Lei que "*dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de janeiro a maio de 2016.*"

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 09 de junho de 2016.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submeto o presente Projeto de Lei Complementar nº 003/2016 que "*dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de janeiro a maio de 2016*", solicitando dessa Casa de Leis todo empenho no sentido de priorizá-lo, inclusive em **regime de urgência**.

Da interpretação do disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e do art. 51, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, percebe-se que há necessidade de Lei Específica para a fixação da *Recomposição da Perda do Poder Aquisitivo dos Servidores Públicos Municipais*, no período de janeiro a maio de 2016 considerando-se índice oficial da inflação no percentual de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), conforme IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹ - documento anexo.

A impossibilidade de recomposição de percentual maior do que o índice da inflação deve-se ao fato de que o dissídio dos servidores públicos municipais ocorre no mês de maio, considerando-se o período de abril do ano antecedente a abril do ano subsequente, isto é, a data base para o reajustamento ocorreu dentro do período proibido pelo art. 73, inciso VIII da Lei Federal n.º 9.504 de 30.09.1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. Grifo nosso.

O período de abril/2015 a abril/2016 teria seu reajustamento em Maio/2016, mas considerando-se que o prazo mencionado no art. 7º da referida Lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral (que ocorrerá 02 de outubro de 2016), o prazo final seria em 05 de abril de 2016, **portanto, dentro do prazo vedado pela Lei Eleitoral acima citada.**

Interpretando o disposto no artigo acima o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, em resposta à Consulta sobre revisão geral de servidores públicos em ano eleitoral, entendeu que é ilícita a recomposição da perda do poder aquisitivo dos

¹ Conforme INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado em 08.06.2016 no site saladeimprensa.ibge.gov.br



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

servidores públicos ao longo do ano da eleição que considere índice inflacionário em período que não seja o período de 01.01.2016 até a presente data, ou seja, que considere período que não seja o do ano eleitoral:

CONSULTA. REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.
TERMO A FINAL.

À vista das eleições municipais de 2000, a revisão geral dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo tem termo final no dia 04 de abril deste ano. Após essa data, tal recomposição fica limitada ao índice inflacionário deste ano de 2000. (CONS - CONSULTA nº 041 - Assis chateaubriand/PR. Acórdão nº 23688 de 29/05/2000. Relator DR. CESAR ANTONIO DA CUNHA Publicação: 12/06/2000)

A concessão do percentual acima da inflação daquela do período de janeiro a maio de 2016, considera-se revisão geral, o que é vedado, porque segundo entendimento do Superior Tribunal Eleitoral e nos termos da Resolução nº 22.252/2006 do TSE, o termo inicial é de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições e o termo final é a posse dos eleitos.

A Administração Pública juntamente com o SINPROSMAT – Sindicato dos Professores e Servidores Públicos Municipais de Almirante Tamandaré, já discutiu amplamente sobre este índice de recomposição de 4,60% (quatro vírgula sessenta) por cento.

Após deliberação da Assembleia de Servidores Públicos Municipais em 08 de junho de 2016, houve o acordo de que, após consulta eleitoral junto ao TRE-PR e havendo a viabilidade de aumento acima do percentual de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) da inflação, novo Projeto de Lei será encaminhada a esta inestimável "Casa de Leis" para referida autorização de pagamento, do período de maio a dezembro/2015.

Diante disso, contando com a presteza e a dedicação deste insigne Órgão Colegiado Legislativo, solicitamos que seja o mesmo apreciado **em regime de urgência**.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ-PR, 09 de junho de 2016.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI COMPLETAR N° 003/2016

Súmula: "Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de janeiro a maio de 2016."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, de acordo com o disposto no Art. 49, II, da Lei Orgânica do Município, e no art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 019/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de Almirante Tamandaré, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Almirante Tamandaré, no período de janeiro a maio de 2016, no percentual de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), a efeitos financeiros a partir 1º de junho de 2016.

Parágrafo único. A recomposição de que trata o *caput* deste artigo é aplicável sobre o vencimento base de todos os cargos efetivos ativos, constantes das tabelas individuais por categoria funcional, anexos das Leis Municipais Complementares n.º 006/2006; n.º 020/2011 e n.º 023/2012 e dos inativos e pensionistas da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º - Ficam excluídos do disposto no art. 1º desta Lei, os cargos de provimento em comissão e os Secretários Municipais.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 09 de junho de 2016.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 241/2016-SMF

Almirante Tamandaré, 09 de Junho de 2016.

Ilmo Senhor

VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVEZ

Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos
Almirante Tamandaré

Assunto:

Prezado Senhor:

Em atenção ao **Processo 10391/2016, 7502/2016**, encaminhado a secretaria da fazenda na data de 09/06/2016 para informação do INPC acumulado do ano referente a maio/2016. Segue a apuração dos Fatos:
O valor do INPC acumulado no ano de 2016 até maio/2016 é de 4,60% conforme publicação no site do IBGE em 08/06/2016. Segue em anexo a publicação.


DIRCEU LINS MACHADO
Secretario Municipal da Fazenda

nos oito dias de mês de junho de dois mil e dezemos
estamos em continuidade a reunião Sindicato
e representantes, representantes do juízo e Secreta-
rio de Educação a fim de dar sequência ao pro-
cesso de discussão dos direitos dos servidores do Mús-
cipio de Almirante Tamandaré, damos início com
a colocação dos representantes. Com a fala Dr. Vitor
coloca a necessidade dos documentos necessários
a continuidade desta discussão, pede a docu-
mentação do Dr. Marcio Soares do Ministério Público
com parecer do processo do direito a aumento
salarial, não havendo impedimento eleitoral a
gestor, porém a Sr. Benedita, coloca que o Dr.
Marcio, explicou a favor de posicionamento,
porém não deixou como registro este posicio-
namento em documento. Na sequência a Prof. Reseli
coloca as posições dos professores, com a relação
de que sempre existiu a permissão de aumento ps-
sím na impedimento legal eleitoral, deixou
a receber este. Na sequência o Secretário Romil-
do coloca a posição de que hoje está com os
recursos, porém sente-se impedido a dar processo
ao salário da educação, uma vez que as leis
usam o impedimento. Na fala de Dr. Rodrigo, a
colocação de que houve a preocupação com as leis
e que poderia se dar o aumento, pois não é assim
da inflação, na posição de Dr. Vitor, não há esta
brecha legal, houve impasse nas discussões legis-
lares cumprimento da lei eleitoral. A Sr. Benedita põe
na organização da pauta a questão de que
hoje a discussão se dá na negociação da defi-
nição de como efetuar este aumento, e não
discutir, portanto os argumentos não são cabíveis no
momento. Devemos somar as posições de todos

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que se encontra no arquivo.

09 JUN 2016

MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS - Tabelião
DANTELE DO NASCIMENTO TEIXEIRA MARTINS - Escrevente

Certifico que o selo de autenticidade

Juntamente com a administração a qual concorda com esta alteração, segunda questão da Assembleia, a aceitação da classe considerando o ano de dois mil e dezessis com índice de INPC com a percentagem 4.60% quatro ponto sessenta por cento, bem como a revisão geral do ano de dois mil e quinze, indo a consulta digo aguardando a consulta do TRE autorizando o período de maio de dois mil e quinze a maio de dois mil e quinze a dezembro de dois mil e quinze, esclarece que é referente ao ano de dois mil e quinze, o Juizado na figura de Dr. Vitor, disponibilizar o protocolo da consulta eleitoral a pedido da lei que dará subsídio a uma nova recomposição salarial de dois mil e quinze. Caso a autorização do TRE, ser encaminhado um projeto de lei a fim de pagamento da diferença. Ficou o não deliberamento de que para o presente momento, sendo que eventuais diferenças serão pleiteadas na sequência pelo sindicato, com acordância de que não havendo esta lei aprovada para efetivação do ano de dois mil e quinze e pagamento, ficou acordado de que será pleiteado e aqui fica o registro da direito do profissional dos valores de dois mil e quinze, fica a ressalva de que houve a compreensão de que, segundo a fala do Sr. Secretário a acordado que não houve que com referência ao tema desta questão junto ao TRE, pois compreendemos que há um acordo junto aos professores desta compreensão. Fica ainda o compromisso junto ao Secretário, de que haverá um posicionamento

AUTENTICAÇÃO
Certifico que o presente documento é
reprodução fiel do original.

Alto, Fomacref,

09 JUN 2016

09 JUN 16

O Sr. Secretário coloca ainda a discussão dos fatos e de como poderá ser gerenciado o dia de trabalho referente ao manifesto. Dr. Rodrigo pede que haja o respeito sem consideração negativa aos que representam digo que participaram do manifesto, temos que salvaguardar os direitos dos trabalhadores que podemos vir a se manifestar. Dr. Vitor coloca que a consulta no TRE a fim de ter um retorno, Dr. Rodrigo tem colocado a questão de data. Coloca ainda a necessidade verificar o efeito legal da data base, colocar em discussão, porém Dr. Rodrigo coloca o impedimento ao período eleitoral. Segundo a discussão a Sr. Benedita põe a necessidade de votação a fim de resolver com os professores a decisão, o Sr. Secretário coloca com juridico a reposição de janeiro a maio, e sequencia da reposição após a autorização legal junto ao TRE, ficando acordado para votação a reposição aproximado de quatro por cento, e posterior negociação, assim que houver projeto de lei favorável, cria uma folha complementar para o restante da porcentagem, se possível a legalidade do aumento, assim seria uma complementação, ficando claro que haverá, retomada a discussão ao índice de IPCA ou IPCAE, com diversas interpretações com o índice INPC para a porcentagem. Benedita, recoloca a necessidade de registro de uma previsão para a reposição para outro ano como legal, para não perder o direito salarial. Vai a consulta junto aos professores a questão de aceitação da proposta de porcentagem de INPC, a qual percentua em 4.60%, bem como a proposta de que irá o Dr. Vitor junto ao TRE para esclarecer, em Assembleia ficou colocada a data base como fevereiro, em concordância com os professores em votação, deliberada em assembleia

com relação aos professores que estiveram presentes nos manifestos, o secretário da educação sugere a cada escola na figura da direção, fazer uma ata e formalizar a forma de reposição do professor que esteve em manifesto, o senhor secretário Romildo não irá, fazer desconto na folha de pagamento, sendo respeitadas as especificidades de cada escola, estando em grupo dentro de cada escola. Ainda em registro fica colocado a posição da Secretaria de Educação no figura do Sr. Romildo o acordo de mudança da nomenclatura de Educador para Professor de Educação Infantil, seguindo assim para este registro a posição favorável estes. Em tempo o Sr. Vilton pede desculpas aos professores e educadores que estiveram presentes na secretaria a fim de assuntos jurídicos, a qual se creda, apresentando-se de forma desrespeitosa, mesmo pede desculpas, em tempo, caso tenha o parecer favorável do acordo quanto ao TRE, o posicionamento se mantém acordado em pagamento, ainda registre-se que não sendo favorável a lei TRE digo a consulta do TRE quanto a possibilidade dos perdos de dois mil e quinze lica acordado que não haverá manifesto digo com relação ao período de maio a dezembro a dois mil e quinze, em concordância em assembleia deliberando a não greve a este tema pautado, peitinentes esta reposição deliberado em assembleia do categoria dos servidores municipais, fica aqui o registro de que o sindicato estará abirindo ação judicial, se caso negativa do TRE o fim de direcionamentos dos direitos a categoria, Sem mais para, em tempo Rodrigo pede desculpas e se ausentou por volta das doze horas, por motivos profissionais, em relação ao pedido do secretário, as providências da reposição do dia de manifesto, fica aqui,

09 JUN. 2016

SELO
FUNARPEN

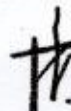
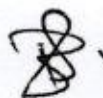
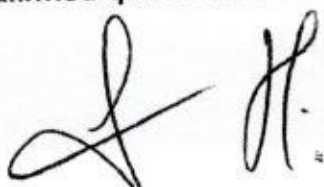
MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS

DANIELE D'AMARAL TEIXEIRA MARTINS - Escrevente

ROMILDO RAIMUNDO RODRIGUES

~~ma~~ para José M. Balbin Rosendo Jarama Rafael S. De Oliveira,
nasceu [illegible] [illegible]

Ata da reunião "mesa de negociação" entre representantes do SIMPROSMAT e membros da Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, iniciada a reunião a representante Benedita expôs que a situação de que o sindicato já havia informado e protocolado propostas de reajustes para os funcionários públicos municipais. Por sua vez do Secretário de Assuntos Jurídicos Dr. Victor Vitelci expos a situação informando que o município teria condições de fazer o reajuste, no entanto, alertou que está ocorrendo um vedação imposta pelo Art. 73 inciso 8º da Lei 9.504/97, cujo trata das condutas vedadas em ano eleitoral, informou que emitiu parecer com base em decisões do TER/PR, TER/SP e TSE, de que é possível a recomposição da perda do poder aquisitivo de todos os servidores públicos utilizando-se o índice oficial da inflação no período compreendido entre 01/01/2016 até o presente, com o que discordam os Secretários de Administração e de Educação dentre outros, informou que está fazendo na data de hoje uma consulta ao TRE/PR; para verificar o entendimento e passou a ler e demonstrar uma decisão judicial acerca de caso idêntico ao aqui enfrentado (Proc. 251-10.2012.6.10.0099 de investigação judicial eleitoral), a representante Benedita informou que o Sindicato está esclarecido à cerca do assunto e que considera que seria possível a reposição da inflação, reconhecendo que estaria vedado aumento real. Afirmou ainda que o Sindicato pleiteia que todas as discussões salariais devem ser feitas via Sindicato, e não em reuniões paralelas. Sobre o assunto, Benedita afirmou que o Sindicato está inclinado a achar que a Administração está dando como desculpa com a Lei para não conceder aumento, afirmou ainda que a Administração deveria ter antecipado o aumento já que havia a vedação. O Secretário Victor afirmou que já não é de hoje que a Administração vem buscando uma solução, afirmou que até do ponto de vista político é interesse da Administração conceder o aumento, que o Prefeito tem interesse e condições de pagar o aumento. O Secretário de Educação Romildo de Brito, afirmou que não marcou reunião para tratar de salário especificamente, mas de vários assuntos inclusive dos percentuais pedidos, que a reunião foi pedida com um representante de cada escola e CMEI, avisou que o reajuste não ocorreria no dia primeiro mas que há discussões em três percentuais. O Secretário de Administração disse que houve determinação do Prefeito para que se dê o aumento e que estão procurando uma fórmula para fazer. O Secretário Romildo disse que defende o percentual de 11.36% para manutenção do piso. A Representante Benedita disse que o sindicato defende o percentual de 16.77%, o Secretário Romildo afirmou que há diferenças entre os Professores com e sem nível superior e que há necessidade de diferenciar para que todos atinjam o piso. O Secretário Victor afirmou que no ano passado o aumento proposto atingiu o piso, a representante Benedita diz que o piso nacional é o mínimo e que professores podem receber mais. O Secretário Romildo informou que nesse mês de maio foi paga a elevação de nível, mudança de classe para os professores retroativo ao mês de janeiro. O Secretário Romildo afirmou que há orçamento para pagar os 11,36% e que isso manteria os piso. O Secretário Victor afirmou que se há um diferença de índices talvez a melhor saída seria a



judicialização da situação para que o Judiciário defina a questão. A representante Benedita afirmou que tem parecer do DIEESE e que o próprio parecer já reconhece as vedações do ano eleitoral, no entanto insiste que a reposição da inflação seria liberada. O Secretário Romildo afirmou que quanto a Educação já pediu um prazo até dia 15 para definir a questão. A Representante Benedita solicita que as negociações sejam centralizadas para que não haja reuniões paralelas, lembrou que é função do sindicato e que este entende que o aumento tem que ser linear para educação quanto ao valor do piso. Quanto ao quadro geral propuseram 1,60% de aumento real, e que não estaria discutindo retroativo mas a situação atual que a essa discussão ficaria para outro momento, assim o total seria 9.97% para o quadro geral e saúde. Informou que o sindicato trouxe os índices com base em assembleias dos servidores. O Secretário Victor afirmou que há divergências entre os posicionamentos do índice, mas não há interesse em não dar aumento, o Secretário Francisco disse que a Lei acaba por penalizar a Administração, pois, se ela foi feita para não beneficiar um candidato em detrimento de outro, acaba por prejudicar, pois, na medida em que impede o aumento que seria um direito dos servidores faz com que fiquem contra a Administração. O Sindicato propôs que se pagasse a o INPC dos 12 meses como reposição, sem ganho real no percentual de 9.83%. A Representante do Sindicato, afirmou que o entendimento do Procurador está equivocado pois é muito severo, o Secretário Victor afirmou que a jurisprudência está de acordo como o entendimento dele. A representante do Sindicato se comprometeu a trazer dois pareceres jurídicos um do Sindicato, outro do DIEESE, bem como jurisprudências a respeito do tema, se comprometeu também a procurar o Promotor de Justiça Dr. Marcio Berclaz para um parecer a respeito do assunto com entendimento de que seria possível a reposição da inflação do período do dissídio que compreende abril 2015 a abril 2016. O Secretário Dr. Victor se comprometeu a apresentar consulta ao TRE/PR a fim de buscar uma definição de qual índice seria legalmente possível. O secretário Victor ressaltou que estamos correndo contra o tempo porque depois de definido o índice ainda é necessário apresentar projeto de lei para a Câmara e sugeriu que o sindicato dista a alteração da data base já que toda a discussão vem ocorrendo por que a data base caiu no período eleitoral vedado. Marcou-se nova reunião para quarta-feira dia 08/06/2016. Finalmente a representante Benedita lembrou que hoje as 18:00 horas haverá assembleia plenária e que há possibilidade de movimento grevista, o Secretário Victor ressaltou que nesse caso ajuizará ação para declarar a ilegalidade da greve.

Almirante Tamandaré, 01 de junho de 2017.

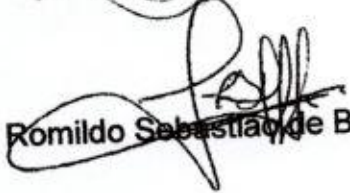

Adilson Santana


Bendita Isabel dos Santos

Katia Cadena Ribas de Almeida



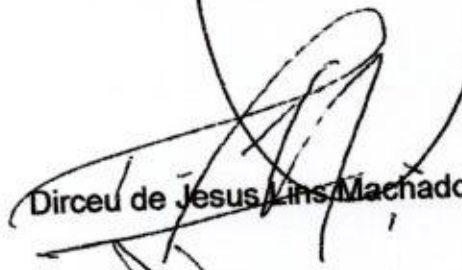
Francisco Carlos Cury



Romildo Sebastião de Brito



Victor Vitelci de Souza Alves



Dirceu de Jesus Lima Machado



Leonel Wandley de Siqueira





MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.**

Tribunal Regional Eleitoral - PR
SEÇÃO DE PROTOCOLO
51.606/2016 Cópia
08/06/2016 - 18:34



CÓPIA

O Prefeito municipal de Almirante Tamandaré, **ALDNEI JOSE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3136670-4/PR, inscrito no CPF/MF nº 530.587.209-04 (Termo de Posse anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 30, inciso VIII, da Lei nº 4.737/65 c/c art. 56 e 20, inciso III, ambos do Regimento Interno do TRE/PR, formular a presente **CONSULTA EM TESE SOBRE MATÉRIA ELEITORAL**, conforme passa a expor a seguir.

Tendo em vista as eleições de 2016, a presente consulta objetiva o esclarecimento, em tese, acerca do entendimento relativo à possibilidade de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, diante da previsão contida no inc. VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/97 que veda a revisão geral da remuneração, na circunscrição do pleito, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem as eleições até a posse dos eleitos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Considerando que a Constituição Federal prevê que a revisão geral

7



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

anual deva ser concedida, anualmente, para recompor a inflação dos doze meses anteriores;

Considerando-se que a data-base para a revisão da remuneração de determinado ente público se dê durante o período de 180 dias anteriores ao pleito;

Consulta-se sobre a possibilidade, em tese, da concessão da recomposição da perda do poder aquisitivo de todos os servidores públicos, considerando-se o índice inflacionário acumulado no período compreendido nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito eleitoral?

Almirante Tamandaré, 07 de junho de 2016.


ALDNEL JOSÉ SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

